



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.150

Conde 27 de Dezembro de 2016

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 899/2016

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE AS
MODIFICAÇÕES DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –
LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei.

Art. 1.º - Ficam modificados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2017.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 900/2016

EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE AS
MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS
E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO
PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CONDE, PARA O
PERÍODO 2014/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
PREFEITA

LEI Nº 901/2016

EM, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CONDE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO da Paraíba faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de CONDE, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de CONDE para o exercício financeiro de 2017 foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 85.700.000,00 (Oitenta e Cinco Milhões, Setecentos Mil Reais).

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	77.649.525,00
Receita Tributária	11.083.846,00
Receita de Contribuições	2.270.625,00
Receita Patrimonial	565.550,00
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	60.640.475,00
Outras Receitas Correntes	3.089.029,00
Receitas de Capital	1.124.780,00
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.124.780,00
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes	0
Receita Tributária	0
Receita de Contribuições	0
Receita Patrimonial	0
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0

Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	0
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0
Dedução de Receita	7.008.850,00
Deduções da Receita Corrente	0
Deduções do FUNDEB	7.008.850,00
Outras deduções de receita	0
Total ----->	71.765.455,00
II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta	
Receitas Correntes	10.093.225,00
Receita Tributária	0
Receita de Contribuições	1.632.225,00
Receita Patrimonial	1.312.500,00
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	78.000,00
Transferências Correntes	7.065.250,00
Outras Receitas Correntes	5.250,00
Receitas de Capital	360.570,00
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	360.570,00
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes	3.480.750,00
Receita Tributária	0
Receita de Contribuições	3.465.000,00
Receita Patrimonial	0
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes	15.750,00
Receitas de Capital	0
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0
Dedução de Receita	0
Deduções da Receita Corrente	0
Deduções do FUNDEB	0
Outras deduções de receita	0

Total ----->	13.934.545,00
Total Geral da Receita----->	85.700.000,00

Durante o exercício financeiro de 2017, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 85.700.000,00 (Oitenta e Cinco Milhões, Setecentos Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 74.382.525,00 (Setenta e Quatro Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), correspondente a 86,79% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.317.475,00 (Onze Milhões, Trezentos e Dezesseite Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), correspondente a 13,21% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	51.615.825,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.487.075,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.128.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.563.200,00
INVESTIMENTOS	7.391.700,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.171.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00
Reserva Previdenciária	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00
Total ----->	60.244.025,00
II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta	
DESPESAS CORRENTES	19.757.075,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.428.375,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.328.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.969.825,00
INVESTIMENTOS	1.666.975,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	262.850,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.729.075,00
Reserva Previdenciária	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.729.075,00
Total ----->	25.455.975,00
Total Geral da Despesa ----->	85.700.000,00

Despesa por Unidade Orçamentária			
I - Despesas do Tesouro			
Código	Descrição	Valor	%
1.001	Camara Municipal de Conde	3.000.000,00	3,5
2.001	Gabinete do Prefeito	1.184.000,00	1,38
2.002	Nucleo Administrativo de Jacuma	150.500,00	0,18

2.003	Secretaria de Administracao	2.294.000,00	2,68
2.004	Secretaria de Financas	3.506.500,00	4,09
2.005	Secretaria de Agricultura e Pesca	1.593.000,00	1,86
2.006	Secret de Educacao, Cultura e Desporto	31.746.175,00	37,04
2.007	Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Esportes	6.652.750,00	7,76
2.010	Secretaria de Obras e Servicos Públicos	4.184.350,00	4,88
2.011	Secretaria de Transportes	856.500,00	1
2.012	Secretaria de Planejamento	1.000.000,00	1,17
2.013	Secretaria de Trânsito e Segurança	2.821.250,00	3,29
2.017	Sec.do Micro Credito e Desenv.Econ.Suste	161.000,00	0,19
2.023	Secretaria de Comunicação	85.000,00	0,1
2.024	Controladoria Geral do Município	138.000,00	0,16
2.026	Procuradoria Geral do Município	397.000,00	0,46
2.027	Secretaria da Receita Municipal	409.000,00	0,48
2.099	Reserva de Contingencia	65.000,00	0,08
Total ----->		60.244.025,00	70,3
II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta			
Código	Descrição	Valor	%
2.008	Instituto de Prev.e Assist do M.do Conde	6.430.725,00	7,5
2.009	Fundo Municipal de Asist Social do Conde	4.552.800,00	5,31
2.015	Fundo Municipal de Saude	14.250.450,00	16,63
2.021	Autarquia de Pequenos Negócios	78.000,00	0,09
2.025	Agência Municipal de Desenvolvimento de Conde	144.000,00	0,17
Total ----->		25.455.975,00	29,7
Total Geral da Despesa ----->		85.700.000,00	

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar

operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2017, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2017.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de CONDE, em 26 de Dezembro de 2016.

Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita

DECRETO N.º 061/2016 CONDE, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE VALOR PADRÃO DO MUNICÍPIO – UVPM NOS TERMOS DO ART. 12, § 6º E DO ART. 159 DA LEI Nº253/2001.

A Prefeita Municipal de Conde (PB), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Unidade Valor padrão do Município – UVPM, prevista no Código Tributário Municipal (Lei nº. 253/2001), é à base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 159 do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO a variação do índice do INCC/FGV, no período de trinta e um de dezembro de 2015 a trinta de novembro de 2016 de 6,0832%.

DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigido o valor da Unidade Valor Padrão do Município - UVPM, para o valor de R\$ 53,97 (cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme artigo 159 da Lei nº 253/2001 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2017 a partir do dia 01/01/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CÔRREA DE OLIVEIRA
Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 016/2016-SECAD CONDE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AVERBAR 758 (setecentos e cinquenta e oito) dias de contribuição, que consta na certidão de Tempo de Contribuição nº **13001040.1.00029/16-6**, em nome do (a) servidor (a) **JOSE PEDRO DA SILVA**, matrícula nº **1.468**, ocupante do cargo efetivo de **TRATORISTA**, com lotação fixada na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, conforme solicitado no Processo Administrativo nº **525/2016**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
-Secretário de Administração-